



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 003/2024/SCCL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO comunica aos interessados para a Concorrência n.º 003/2023, PROCESSO: 2023/25000/000.863 da Secretaria da Fazenda.

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO NO ESTADO DO TOCANTINS

**1. QUESTIONAMENTO:**

Item 3.1.1. É correto afirmar que a concessão visa a exploração de todas as modalidades lotéricas revistas na legislação federal?

**RESPOSTA:** Esclarecemos o que segue:

Inicialmente, é de se explicar que a exploração do serviço público lotérico no âmbito dos Estados da federação foi fruto de diversos questionamentos judiciais e, em última análise, o STF definiu, por meio das ADPFs 492 e 493 e da ADI 4986/MT, que aos Estados, no exercício de sua competência material, incumbe viabilizar e regulamentar a atividade lotérica dentro de seus respectivos territórios, cabendo somente à União a criação de novas modalidades lotéricas.

Conforme apontado na modelagem jurídica dos serviços lotéricos do Tocantins, o STF dispôs caber aos Estados viabilizar e regularizar o serviço de loteria em seus territórios, devendo-se aterem-se às modalidades lotéricas fixadas pela União. Portanto, são as modalidades lotéricas definidas na Lei Federal nº 13.756/2018 que o Estado do Tocantins pode explorar atualmente.

No que toca ao projeto que se encontra na fase licitatória, convém esclarecer ao interessado que é correto afirmar que a concessão visa a exploração de todas as modalidades lotéricas autorizadas, atualmente, pela legislação federal. Todavia, não há uma obrigação de que a Concessionária explore todas as modalidades.

De outra banda, como a União possui competência para regulamentar as modalidades lotéricas, caso sejam autorizadas novas modalidades lotéricas – além daquelas já previstas atualmente – o futuro concessionário poderá explorar caso haja autorização do Poder Concedente para tanto.

Vejamos como consta no Edital:

**CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS**

**3.0 OBJETO**



**Superintendência de Compras e Central de Licitação**

3.1 O OBJETO da LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos nas modalidades lotéricas constantes deste EDITAL, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, em meio físico e virtual, no prazo e nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

Palmas, 06 de fevereiro de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente